DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1722/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12918/2014
PROTOCOLO	: 1551525
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO Nº. 20/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 12/2012
OBEJTO	: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS COM 4 (QUATRO) PORTAS E AR CONDICIONADO, SENDO 01 (UM) CHEVROLET/CLASSIC LS, ANO E MODELO 2011, PLACA NRJ-6897 E 1 (UM) VW/GOL 1.0 GIV, ANO 2011, MODELO 2012, PLACA NRL-0875, DESTINADOS AO CRAS E CREAS, PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR	: R$ 37.400,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS COM 4 (QUATRO) PORTAS E AR CONDICIONADO, SENDO 01 (UM) CHEVROLET/CLASSIC LS, ANO E MODELO 2011, PLACA NRJ-6897 E 1 (UM) VW/GOL 1.0 GIV, ANO 2011, MODELO 2012, PLACA NRL-0875, DESTINADOS AO CRAS E CREAS, PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSENCIA DE CONTRADITÓRIO – RECOMENDAÇÃO - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 20/2012, firmado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Bombacha Locação de Veículos Ltda, cujo objeto é contratação pública é a locação de 2 (dois) veículos com 4 (quatro) portas e ar condicionado, sendo 1 (um) Chevrolet/Classic LS, ano e modelo 2011, placa NRJ-6897 e 01 (um) VW/Gol 1.0 GIV, ano 2011, modelo 2012, placa NRL-0875, destinados ao CRAS e CREAS, para o período de 10 (dez) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

O Pregão Presencial n.º 12/2012 e a formalização do contrato foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade com ressalva, conforme Decisão Singular nº 3270/2016 (pç. 21)

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas. (fl. 231/234))

O Parecer Ministerial, às fls.284-285, opinou pela regularidade com ressalva e imposição de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos..

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual (inicial e final)	**R$ 37.400,00**
Notas de Empenho	**R$ 41.140,00**
Anulação de Notas de Empenho	R$ 3.740,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 37.400,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 37.400,00**
Recibos	**R$ 37.400,00**

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da 3ª fase com a ressalva, em virtude da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

Todavia, verifico que não houve a instauração do contraditório sobre o tema, e tendo em vista que nenhum prejuízo trouxe ao processamento do feito, considero inviável

instaurá-lo somente para essa finalidade, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, a proposição do d. Ministério Público de Contas.

Outrossim, recomendo ao gestor, para que nas futuras contratações observe com maior acuidade as normas regimentais.

Sendo assim, ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2012, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ Nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Bombacha Locação de Veículos Ltda - me (CNPJ Nº 07.868.552/0001-65), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº. 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- pela recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4- pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES